



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Decreto nº 032/05, de 05 de Outubro de 2005.

Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência em todo o município de Picos - PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que está caracterizada a seca neste Município de Picos - PI, em decorrência dos baixos índices de precipitação pluviométrica e de sua má distribuição ao longo do período (de janeiro a maio de 2005);

CONSIDERANDO a avaliação feita pela Agência do IBGE do Município de Picos, sobre o baixo índice da safra de 2004 e 2005, que apresentou percentuais de perda nas lavouras de milho (69,43%), Feijão (79,90%), Arroz Sequeiro (70,67%), Algodão Herbáceo (50%);

CONSIDERANDO a falta generalizada de alimentos em conseqüência deste quadro devastador;

CONSIDERANDO a falta d'água para o consumo humano e animal, causando graves conseqüências em grande parte deste Município;

CONSIDERANDO ainda que o Município encontra dificuldades financeiras para executar um plano especial para atender as famílias prejudicadas pela seca.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento do corrente ano crédito extraordinário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para fazer face à contrapartida da cobertura do pagamento do Seguro Safra aos produtores prejudicados e devidamente cadastrados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Picos, bem como para custear as despesas de caráter inadiável nos setores de abastecimento d'água, aquisição de alimentos, medicamentos, frente de serviços e obras.

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
 Rua Marcos Parente, 153, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
 CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
 Fone (s) (0xxx89) 415-4265/4202

"Ordem e Progresso"



Art. 3º – A situação de emergência objeto do presente decreto terá vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 4º – revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 05 de Outubro de 2005.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal